



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026 – COMPRASGOV

**Objeto:** Aquisição de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia da informação e comunicação (tic), destinados à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Arapongas.

Primeiramente, cabe salientar que o Pregão nº 90002/2026 foi revogado e republicado sob o nº 90005/2026, em razão de problemas técnicos na plataforma, os quais impossibilitaram a alteração do CATMAT referente ao item 14. A veracidade dessa informação pode ser confirmada por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/75337089000185/2026/9>.

#### **À EM Licitações e Consultoria**

Prezado Sr.

Em atenção ao e-mail recebido em 05/06/2026, encaminhado no endereço [licitacao@cmaraopongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmaraopongas.pr.gov.br), referente ao pedido de esclarecimento em epígrafe, passamos aos devidos esclarecimentos.

#### **I. DO QUESTIONAMENTO**

A apresenta dúvidas quanto ao Pregão Eletrônico em epígrafe, especialmente sobre:

*“Prezados, seguem os esclarecimentos em relação aos itens 2, 3,4,5,6,9,10,11e13.*

##### **1. MARCA E MODELO NA PROPOSTA INICIAL**

*Considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos que a indicação da marca e do modelo exato do equipamento deverá constar obrigatoriamente já na proposta inicial, permitindo análise objetiva da compatibilidade técnica do produto ofertado e evitando posterior substituição ou alteração do objeto inicialmente cotado. Nosso entendimento está correto?*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

## 2. CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL

*Considerando que a Lei nº 14.133/2021 exige especificação e comprovação objetiva do objeto licitado, entendemos que o atendimento às exigências técnicas deverá ser comprovado mediante catálogo oficial, datasheet do fabricante ou documento técnico público do produto ofertado, não sendo suficientes declarações produzidas exclusivamente pela própria licitante, visando resguardar a segurança da contratação e a comparabilidade objetiva das propostas. Nosso entendimento está correto?*

## 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Considerando a relevância operacional, logística e de garantia inerentes ao objeto licitado, bem como os princípios da segurança da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos que o atestado de capacidade técnica deverá comprovar fornecimento compatível em características, complexidade e natureza com o objeto licitado, de modo a assegurar que a futura contratada possui capacidade efetiva de execução contratual. Nosso entendimento está correto?*

## 4. GARANTIA OFICIAL DO FABRICANTE

*Visando resguardar a efetividade da garantia contratual e assegurar atendimento adequado à Administração Pública, entendemos que a garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede autorizada oficial em território nacional, mediante comprovação documental vinculada ao modelo ofertado, não sendo suficiente garantia prestada exclusivamente pela revenda. Nosso entendimento está correto?*

## 5. PÁGINA OFICIAL E DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA DO FABRICANTE

*Considerando os princípios da transparência, julgamento objetivo e verificação técnica da proposta, entendemos que o produto ofertado deverá possuir página oficial do fabricante e documentação técnica pública acessível para conferência objetiva das especificações exigidas em edital, permitindo validação independente pela Administração. Nosso entendimento está correto?*



## II. DO ESCLARECIMENTO

Em atenção ao questionamento referente aos itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 13, esclarecemos que o presente certame não se dará sob o regime de Registro de Preços, mas sim conforme as condições estabelecidas no edital.

**1. Marca e modelo na proposta inicial** O entendimento está correto. A indicação da marca e do modelo já na proposta inicial é necessária para garantir julgamento objetivo e vinculação ao edital, conforme art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso permite análise técnica imediata e evita substituições posteriores que poderiam descaracterizar o objeto licitado.

**2. Catálogo ou datasheet oficial** O entendimento também está correto. A comprovação das especificações técnicas deve ser feita por meio de documentos oficiais do fabricante (catálogo, datasheet ou documentação técnica pública). Declarações unilaterais da licitante não são suficientes, pois não asseguram objetividade nem transparência, em conformidade com o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Atestado de capacidade técnica** O entendimento está correto. O atestado deve comprovar fornecimento anterior compatível em características, complexidade e natureza com o objeto licitado, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que a futura contratada possui condições efetivas de execução, resguardando a Administração contra riscos operacionais.

**4. Garantia oficial do fabricante** O entendimento está correto. A garantia deve ser vinculada ao fabricante ou rede autorizada oficial em território nacional, com comprovação documental. Garantias prestadas apenas pela revenda não asseguram cobertura plena, contrariando o princípio da segurança da contratação (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

**5. Página oficial e documentação pública do fabricante** O entendimento está correto. A exigência de página oficial e documentação técnica pública garante transparência, comparabilidade objetiva e validação independente das especificações exigidas em edital, em consonância com o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Assim, informamos que:



# CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

- **Quantidade mínima de contratação inicial:** as quantidades previstas para cada item constam no edital e representam a real necessidade da Administração, não havendo previsão de regime de estimativa futura desvinculada.
- **Expectativa de demanda inicial:** a demanda corresponde às quantidades efetivamente licitadas, que refletem o planejamento realizado pelas áreas requisitantes.
- **Cronograma aproximado de fornecimento:** os pedidos de fornecimento ocorrerão conforme a necessidade das unidades, observando os prazos de entrega estabelecidos no edital e no contrato a ser firmado.

### III. DA CONCLUSÃO

Todos os entendimentos apresentados estão alinhados com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reforça a necessidade de planejamento e objetividade nas contratações públicas. A Administração, ao exigir tais comprovações, resguarda a lisura do certame, a segurança da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa.

Atenciosamente,

**Milton Rafael Amaral Xavier**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assunto: **Esclarecimentos - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025  
- PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2026**  
De: EM Licitações e Consultoria <emlicitacoeseconsultoria@gmail.com>  
Para: <licitacao@cmarapongas.pr.gov.br>  
Data: 05/06/2026 22:42



Prezados, seguem os esclarecimentos em relação aos itens 2, 3,4,5,6,9,10,11e13.

## 1. MARCA E MODELO NA PROPOSTA INICIAL

Considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos que a indicação da marca e do modelo exato do equipamento deverá constar obrigatoriamente já na proposta inicial, permitindo análise objetiva da compatibilidade técnica do produto ofertado e evitando posterior substituição ou alteração do objeto inicialmente cotado. Nosso entendimento está correto?

## 2. CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 exige especificação e comprovação objetiva do objeto licitado, entendemos que o atendimento às exigências técnicas deverá ser comprovado mediante catálogo oficial, datasheet do fabricante ou documento técnico público do produto ofertado, não sendo suficientes declarações produzidas exclusivamente pela própria licitante, visando resguardar a segurança da contratação e a comparabilidade objetiva das propostas. Nosso entendimento está correto?

## 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando a relevância operacional, logística e de garantia inerentes ao objeto licitado, bem como os princípios da segurança da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos que o atestado de capacidade técnica deverá comprovar fornecimento compatível em características, complexidade e natureza com o objeto licitado, de modo a assegurar que a futura contratada possui capacidade efetiva de execução contratual. Nosso entendimento está correto?

## 4. GARANTIA OFICIAL DO FABRICANTE

Visando resguardar a efetividade da garantia contratual e assegurar atendimento adequado à Administração Pública, entendemos que a garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede autorizada oficial em território nacional, mediante comprovação documental vinculada ao modelo ofertado, não sendo suficiente garantia prestada exclusivamente pela revenda. Nosso entendimento está correto?

## 5. PÁGINA OFICIAL E DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA DO FABRICANTE

Considerando os princípios da transparência, julgamento objetivo e verificação técnica da proposta, entendemos que o produto ofertado deverá possuir página oficial do fabricante e documentação técnica pública acessível para conferência objetiva das especificações exigidas em edital, permitindo validação independente pela Administração. Nosso entendimento está correto?

Att